**RECURSO. PEDIDO DE ACESSO RELATIVO À RELAÇÃO DISCRIMINADA CONTENDO A QUANTIDADE, O FABRICANTE E O MODELO DOS VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS (VANT/DRONE) DISPONÍVEIS PARA USO NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. INFORMAÇÃO CLASSIFICADA NO GRAU DE SIGILO RESERVADO. CURSO DA DEMANDA. Observada a regularidade do ato administrativo classificatório, nega-se provimento ao recurso em pedido de acesso à informação cujo objeto tenha sido classificado durante o curso do feito, devendo o órgão ou ente da Administração Pública Estadual fornecer ao interessado as razões da negativa de acesso, bem como cópia do respectivo Termo de Classificação de Informação - TCI, com ocultação do campo ‘razões da classificação’. Quanto ao pedido de desclassificação pelo interessado, deve se dar por meio de pedido próprio nesse sentido, e não por via originária a partir de inovação em sede recursal do pedido de acesso, sob pena de supressão de instâncias. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, DESPROVIDO.**

RECURSO

DEMANDA Nº 19.652 POLÍCIA CIVIL

RECORRENTE EDUARDO BALDISSERA CARVALHO SALLES

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em desprover o recurso quanto ao pedido de acesso e não conhecê-lo quanto ao pedido de desclassificação.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda/CAGE, da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos/Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos, da Secretaria da Educação e da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2018.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

Relator.

RELATÓRIO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO (RElATOR) –

Trata-se de pedido apresentado por *Eduardo Baldissera Carvalho Salles,* em 13/04/2018, de acesso a uma *relação discriminada contendo a quantidade, o fabricante e o modelo dos veículos aéreos não tripulados (VANT/DRONE) disponíveis para uso na Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul*.

Em 11/05/2018, em resposta, a Polícia Civil informou que

"(...) Não será possível atendê-lo, com base nos arts. 4º, inciso III e 10, inciso III, do Decreto nº 49.111/12, pois a divulgação de tais conhecimentos de inteligência relacionados aos meios e tecnologias em uso, pela Instituição, para investigação policial são passíveis de colocar em risco a segurança da sociedade, bem como de comprometer outras atividades de inteligência e investigações criminais em andamento. Também nos baseamos no artigo 43 do Decreto nº 7.724/2012, "o acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas segundo as normas fixadas pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento". Dessa forma, a divulgação ou acesso irrestrito de tais conhecimentos de inteligência relacionados aos meios e tecnologias em uso, pela Instituição, para investigação policial, são passíveis de colocar em risco a segurança de instituições e de comprometer outras atividades de inteligência e/ou investigações criminais em andamento, o que justifica a manutenção da sua classificação pelo prazo legal"

Insatisfeito com a informação disponibilizada, o demandante ingressou com pedido de reexame, em 17/05/2018, com a seguinte alegação.

"Requeiro o reexame do pedido para desclassificação da informação solicitada no Pedido n. 000019 652 porque as informações são genéricas e se referem ao patrimônio posto à disposição dos agentes públicos, qual seja, "a quantidade, fabricante e modelo dos veículos aéreos não tripulados (VANT/DRONE)", as quais não comprometem as atividades de inteligência, de investigação ou fiscalização em andamento, e se enquadram no direito de obter "informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos" (art. 7º, VI, da Lei n. 12.527/2011). O mesmo pedido foi apresentado aos Comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica, que informaram até mesmo onde os equipamentos estão sendo empregados: "emprego nas operações em áreas urbanas, como equipamento necessário para o levantamento de dados de inteligência e vigilância dos locais onde as tropas atuam", etc. Causa estranheza que o órgão alegue sigilo sobre dados abstratos e quantitativos sobre o patrimônio público, ao mesmo tempo em que as Forças Armadas adotam políticas mais transparentes e não enxerguem risco ou dano à segurança na divulgação dos mesmos dados. Portanto, sem prejuízo de recurso que poderá "rever a classificação de informações", requeiro o REEXAME para que a autoridade reconsidere a decisão exarada no Protocolo 19652 para DESCLASSIFICAR a informação sigilosa"

Em 28/05/2018, de ordem de autoridade máxima, a Polícia Civil respondeu ao reexame ratificando a informação anteriormente dada.

Na mesma data, o demandante encaminhou recurso sustentando os mesmos argumentos citados no Reexame.

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

Em reunião, foi deliberado, primeiramente, nos termos do art. 16, § 2º, do Regimento Interno da CMRI/RS, por oficiar à autoridade recorrida para instruir o recurso com o Termo de Classificação de Informação – TCI e razões para manutenção da classificação, tendo sido, por meio do Ofício nº 7/2018/DAJ/CHEFIA/PCRS, datado de 03/09/2018, encaminhado o Termo de Classificação de Informação – TCI, com as razões para a classificação da informação.

É o relatório.

VOTOS

SECRETARIA De Planejamento, governança e gestão (RElATOR) –

Eminentes Colegas.

No presente caso, verifica-se que o recorrente solicitou o acesso a informações atinentes aos veículos aéreos não tripulados (drones) que a Polícia Civil possui. Na resposta, o órgão policial informou que os dados cujo acesso é pretendido não estariam disponíveis para consulta *"(...) com base nos arts. 4º, inciso III e 10, inciso III, do Decreto nº 49.111/12, (...) divulgação de tais conhecimentos de inteligência relacionados aos meios e tecnologias em uso, pela Instituição, para investigação policial são passíveis de colocar em risco a segurança da sociedade, bem como de comprometer outras atividades de inteligência e investigações criminais em andamento"*.

Assim dispõe o aludido dispositivo dos artigos 4º e 10º do Decreto nº 49.111/2012:

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

Art. 10. A recusa de acesso de que trata o inciso II do § 1º do art. 9º deste Decreto, de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, poderá se dar quando:

III – se tratar das demais hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça, segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público;

No reexame, o cidadão refutou esse argumento, citando que outros órgãos de segurança (Exército, Marinha e Aeronáutica) lhe oferecem as informações. Porém, a Polícia Civil reiterou sua resposta anterior.

Tendo em vista a negativa de acesso à informação, a CMRI/RS diligenciou junto à Polícia Civil quanto à existência de classificação em grau de sigilo dos dados negados. Em resposta, o órgão policial, utilizando-se da prerrogativa do Decreto nº 49.111/2012 c/c Decreto nº 53.164/2016 c/c a Súmula nº 03/2015 da CMRI Federal, encaminhou com o Ofício nº 7/2018/DAJ/CHEFIA/PCRS, datado de 03/09/2018, um Termo de Classificação de Informação – TCI.

O aludido TCI classificou a informação solicitada na presente demanda em grau reservado, o qual foi objeto de análise na Decisão nº 038/18 desta Comissão. A CMRI/RS entendeu que deveria ser mantida a classificação em razão do atendimento de todas as disposições legais pertinentes ao ato administrativo.

Nesse passo, tendo em vista a regularidade do ato administrativo classificatório, ainda que ocorrido durante o curso do feito, deve ser negado provimento ao recurso quanto ao pedido de acesso à informação, devendo o órgão ou ente da Administração Pública Estadual fornecer ao interessado as razões da negativa de acesso, bem como cópia do respectivo Termo de Classificação de Informação - TCI, com ocultação do campo ‘razões da classificação’ (arts. 7º, § 2º, da LAI e 8º, § 2º, do Decreto nº 53.164/2016).

Registre-se, ainda, que o pedido de desclassificação pelo interessado, realizado originariamente a partir de inovação em sede de reexame e repetido em sede recursal, não pode ser conhecido nesse momento (art. 17, inciso II, do RI/CMRI/RS), devendo se dar por meio de pedido próprio nesse sentido (conforme dispõem os arts. 12 a 14 do Decreto nº 53.164/16), sob pena de supressão de instâncias – afinal, não houve ensejo ao seu conhecimento, *inicialmente*, quando da apresentação do *primeiro* pedido.

Assim, considerando a natureza dos atos investigativos praticados pela Polícia Civil e que a informação cujo acesso é pretendido foi classificada no grau reservado no âmbito da instituição, no curso deste feito, resta desprovido o recurso quanto ao fornecimento da informação, não devendo, no mais, ser conhecido, nesse momento, quanto ao pedido de desclassificação.

**Recurso na Demanda nº 19.652**: “Recurso desprovido quanto ao pedido de acesso e não conhecido quanto ao pedido de desclassificação, por unanimidade.”